



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materno-infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o sexto mês do bebê, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, bem como sobre a localização e contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materno-infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o sexto mês do bebê, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, bem como sobre a localização e contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa.

Art. 2º As unidades de saúde materno-infantil de todo o território nacional devem manter afixadas placas, em locais de fácil visualização contendo informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o sexto mês do bebê e sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno.

§ 1º As placas informativas previstas no *caput* devem conter ainda a localização e o contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa.

§ 2º As placas informativas devem estar afixadas em locais de fácil visualização e devem ter tamanho suficiente, que permita fácil leitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa promover a divulgação de informações sobre amamentação, doação de leite materno, bancos de leite e postos de coleta, em ambientes como as unidades de saúde pública voltadas ao público materno-infantil. É crucial munir as

Apresentação: 26/02/2025 15:04:53.390 - Mesa

PL n.705/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

gestantes, lactantes e puérperas de informações acerca da amamentação, que pode ser um período delicado, porém mais facilmente atravessado quando se detém conhecimento prévio e correto.

As lactantes, possíveis doadoras de leite humano, têm papel de extrema importância para auxiliar na recuperação de bebês prematuros ou de baixo peso que, por alguma razão, não podem ser alimentados pelas próprias mães.

Deste modo, é necessário que estas mulheres saibam o quanto podem contribuir para salvar vidas! Segundo o Ministério da Saúde, “a doação de leite materno é fundamental para ampliar as chances de recuperação de bebês prematuros e/ou de baixo peso que estão internados em UTIs neonatais, além de proporcionar um desenvolvimento mais saudável por toda a vida”¹.

Ainda que haja mobilização individual para a doação de leite materno, o Estado e os grupos hospitalares não só podem como devem contribuir para a disseminação de informações que auxiliem as mulheres a obterem orientação e ainda a ajudarem o próximo.

Por esta razão, é importante que as unidades de saúde de todo o território nacional, que já lidam com o público materno-infantil, empenhem-se em divulgar informações acerca do tema. Toda a sociedade deve se mobilizar para apoiar as mães e seus bebês!

Sendo assim, explicitada a relevância do tema, entendendo necessário o estabelecimento da obrigatoriedade de unidades de saúde materno-infantil de afixarem placas informativas sobre amamentação, doação de leite materno, e localização e contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa, em locais de fácil visualização, de modo a contribuírem para a propagação de informações corretas e úteis, auxiliando as mães e visando salvar a vida de bebês, justifica-se a presente proposição.

Registre-se, por oportuno, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme balizado na Lei n. 8.080/1990.

Desta feita, não há que se falar na instituição de nova obrigação ao Executivo, estando também a proposição de acordo com nossa Lei Maior, que assegura ao cidadão o

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/banco-de-leite-humano> - acesso:21/02/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

direito a receber de órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, na forma do seu artigo 5º, XXXIII.

Considerando que constitui um dos deveres dessa Casa Legislativa a proteção da vida humana em todos os seus estágios, submeto à apreciação dos meus pares e solicito que os nobres parlamentares ratifiquem esta iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

Apresentação: 26/02/2025 15:04:53.390 - Mesa

PL n.705/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250585276400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

